



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 10/11/2022

PARECER ÚNICO Nº 56047012 (SEI)					
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental		<b>PA SLA:</b> 1171/2022		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP+LI+LO)			<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos		
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga		<b>PA:</b> 12177/2016		<b>SITUAÇÃO:</b> Portaria nº1900849/2020	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Odovânio Antônio da Silva		<b>CPF:</b>	486.080.416-34	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Odovânio Antônio da Silva - Fazenda Veados, lugar denominado Morro Alegre Gleba 1B		<b>CPF:</b>	486.080.416-34	
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Santa Juliana/MG		<b>ZONA:</b>	Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):</b>		<b>LAT/Y</b>	19°17'27.96"	<b>LONG/X</b>	47°36'16.64"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Paranaíba		<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Araguaari	
<b>UPGRH:</b>	PN2		<b>SUB-BACIA:</b>		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>				<b>CLASSE</b>
G-02-04-6	Suinocultura				4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>			<b>REGISTRO:</b>		
Matheus Castro Oliveira (engenheiro ambiental)			CREA MG 219561/D, ART. MG 20220859222		
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 223001/2022 (SISFAI)			<b>DATA:</b>		02/06/2022
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>			<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestora Ambiental			1.365.044-5		
Ricardo Rosamília Bello - Gestor Ambiental			1.147.181-0		
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental			1.403.524-0		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização			1.198.078-6		
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual			1.495.728-6		



## 1. Resumo

O empreendimento Odovânio Antônio da Silva - Fazenda Veados, lugar denominado Morro Alegre Gleba 1B atua no setor de agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Santa Juliana - MG. Em 16/03/2022 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1171/2022, para ampliação, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LP+LI+LO).

A atividade a ser licenciada é a suinocultura, conduzida numa propriedade de 10,4 ha, sendo que 0,26 ha correspondem às porções construídas (após a conclusão da ampliação do empreendimento esta área será de 0,82 ha). Além da atividade principal, é conduzida a atividade de bovinocultura em regime de confinamento, sendo a mesma considerada não passível de licenciamento ambiental.

Em 01/06/2022 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização (SISFAI) nº 223001/2022 (02/06/2022), a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, no qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e estado de conservação das áreas de preservação permanente e de reserva legal.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico para a condução das atividades, sendo o mesmo detentor da Portaria nº 1900849/2020, com validade até 17/10/2028 (poço tubular).

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento e a reserva legal se encontra regularizada, conforme exigência legal.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo os efluentes sanitários destinados a fossas sépticas seguidas de sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento Odovânio Antônio da Silva - Fazenda Veados, lugar denominado Morro Alegre Gleba 1B.



## 2. Introdução

### 2.1 Contexto histórico

O empreendimento Odovânio Antônio da Silva - Fazenda Veados, lugar denominado Morro Alegre Gleba 1B está localizado no município de Santa Juliana - MG.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 (06/12/2017) - DN 217/2017-, o empreendimento é enquadrado em: classe 4, com médio potencial poluidor e porte grande para a atividade de “Suinocultura” (G-02-04-6), para o alojamento de 20.000 animais.

O empreendimento é detentor de uma Licença Ambiental Simplificada, Certificado LAS/RAS nº 196/2018 (processo administrativo nº 24962/2014/001/2016), emitido em 17/10/2018 (validade de 10 anos), para a condução da atividade de “Suinocultura”, com 3.500 animais alojados. O processo foco do presente licenciamento refere-se à ampliação do empreendimento - para o alojamento de mais 16.500 animais (em fase de instalação), portanto, o mesmo engloba o total de animais alojados após a ampliação (20.000), conforme previsto no § 4º, art. 35 do Decreto 47.383 (02/03/2018).

O presente processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 16/03/2022, conforme Solicitação nº 2021.07.01.003.0000945, como Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LP+LI+LO), sem incidência de critério locacional de enquadramento.

O requerimento foi instruído por Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, que foram elaborados pelo engenheiro ambiental Matheus Castro Oliveira, CREA MG 219561/D, ART. MG 20220859222.

No dia 01/06/2022 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização (SISFAI) nº 223001/2022, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades produtivas, as ações de controle ambiental e as áreas de reserva legal.

No dia 13/06/2022 foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, as quais foram devidamente atendidas.

O empreendedor apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (nº 6467831), bem como Certificado de Registro no IEF - Instituto



Estadual de Florestas, nº 08570/2020, de Consumidor de produtos e subprodutos da Flora - carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares até 500 m<sup>3</sup>.

*As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos e demais documentos apresentados, nas constatações em vistoria realizada e nas informações complementares fornecidas.*

## 2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento Odovânio Antônio da Silva - Fazenda Veados, lugar denominado Morro Alegre Gleba 1B está situado na zona rural do município de Santa Juliana/MG, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 19°17'27.96" S. e 47°36'16.64" W. (FIGURA 1).



**FIGURA 1.** Vista aérea da propriedade (área aproximada)  
*Fonte: Google Earth (03/06/2022)*

A Fazenda Veados, lugar denominado Morro Alegre Gleba 1B, possui uma área de 10,40 ha.

Na propriedade existem as seguintes benfeitorias: 1 residência e área de lazer; 1 escritório; 1 galpão de criação de suínos, em operação; 2 galpões de criação de suínos, em construção (com previsão de construção de mais um); 3 lagoas de estabilização de dejetos suínos, sendo 2 em propriedade vizinha (com previsão de construção de mais uma); 1 curral; 1 composteira (com previsão de construção de uma nova composteira, que substituirá a atual); 1 banheiro de higienização; 2 silos



(com previsão de construção de mais 9); 1 sistema de aquecimento dos animais (com previsão de construção de mais 3), 1 depósito de ferramentas e 3 reservatórios de água. Os projetos e respectivos cronogramas de execução para as instalações das estruturas mencionadas constam nos autos do processo de licenciamento ambiental. A previsão para conclusão de todas as instalações mencionadas é de até abril de 2024.

A atividade principal conduzida no empreendimento é a suinocultura, com 3.500 animais alojados e com previsão para alojamento de mais 16.500 animais, totalizando 20.000 animais. Como atividade secundária tem-se a criação de bovinos (9 animais), equinos (2 animais), ovinos (50 animais) e muares (1 animal) em regime extensivo, numa área de 5,7 ha, sendo esta atividade não passível de licenciamento ambiental.

A atividade de suinocultura está operando com 3.500 animais (leitões) alojados em um galpão de criação, subdividido em baias, onde os animais recebem ração e água a vontade. No galpão existe um sistema de aquecimento dos animais, cuja fonte de calor é a queima de peletes de madeira. Os animais chegam com, cerca de, 21 dias de vida (8,0 Kg) e permanecem no galpão por cerca de 44 dias (25,0 Kg); após este período as instalações são higienizadas e ficam por um período de vazio sanitário de 5 dias até o recebimento do próximo lote de animais. Existe um sistema de limpeza diário das valas onde escorrem os dejetos animais, que é feito por descarga de água. Os leitões são fornecidos pela empresa integradora BRF S/A.

O empreendedor deverá adotar/manter práticas conservacionistas de solo, visando à garantia da manutenção das características e propriedades deste.

As atividades são conduzidas por 7 funcionários fixos, sendo 2 residentes na propriedade. Os turnos de trabalho são manhã e vespertino com 4 horas trabalhadas em cada turno.

A energia elétrica consumida na propriedade é fornecida pela rede pública da CEMIG e complementada com a queima de peletes de madeira para o aquecimento dos animais.

### **3. Diagnóstico Ambiental**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento não se localiza em nenhuma área definida na DN nº 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e, ou nos fatores de restrição ou vedação.



### **3.1 Unidades de conservação**

Foi informado no Relatório de Controle Ambiental – RCA que o empreendimento não está situado dentro de Unidades de Conservação e nem em suas zonas de amortecimento.

### **3.2 Recursos Hídricos**

Na área diretamente afetada pelo empreendimento não há corpo d'água e a demanda por água é suprida por meio de uma captação subterrânea - poço tubular - (coordenadas geográficas: Latitude: 19°17'27,7" e Longitude: 47°36'17,5") regularizada por meio da Portaria de Outorga nº 1900849/2020, com validade até 17/10/2028.

### **3.3 Fauna**

Em consulta a plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais/IDE - SISEMA verificou-se que a área do empreendimento não se encontra em "Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade", portanto, não havendo critério de restrição quanto aos aspectos faunísticos.

### **3.4 Flora**

O empreendimento encontra-se inserido no Bioma Cerrado. Na Área Diretamente Afetada - ADA (dentro do perímetro do empreendimento) existem dois fragmentos de vegetação nativa em bom estado de conservação sendo os mesmos destinados a compor a reserva legal do empreendimento.

Não há solicitação de supressão de vegetação nativa na propriedade e nem previsão de qualquer outra intervenção ambiental com a condução da atividade objeto do presente licenciamento.

### **3.5 Cavidades naturais**

Foi informado que não há existência de cavidades naturais nas áreas afetadas pelo empreendimento, inclusive quando consultado o IDE-SISEMA.

### **3.6 Socioeconomia**



O empreendimento se localiza no município de Santa Juliana-MG, com uma população estimada de 14.497 habitantes (IBGE, 2021), com densidade demográfica de 15,66 hab/Km<sup>2</sup> (IBGE, 2010), com IDHM de 0,706 (IBGE, 2010) e PIB per capita de 53.225,39 R\$ (IBGE, 2019).

Foi informado que não existem comunidades, assentamentos, terras indígenas ou unidades quilombolas no entorno do empreendimento, inclusive quando consultado o IDE-SISEMA.

### **3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente**

O imóvel em questão ainda não possui matrícula atualizada, apresentando somente uma Certidão de Escritura Pública de Compra e Venda (Cartório Santa Juliana - Registro Civil e Notas) em nome do empreendedor, conforme documento nos autos do processo de licenciamento ambiental. Foi apresentada a seguinte explicação para tal: *“A propriedade em questão era parte de uma área que constava na matrícula 3772 do CRI de Perdizes-MG. O município de Santa Juliana pertencia à comarca de Perdizes, por isso a matrícula era vinculada ao Cartório de Perdizes. No entanto, o município passou a pertencer a comarca de Nova Ponte-MG, por isso a matrícula 3772 foi transferida para o Cartório de Nova Ponte sob novo número, a saber Matrícula 15681. Como a propriedade em questão foi desmembrada da área total da matrícula 3772 que agora é 15681, possuímos apenas a Certidão de Escritura Pública de Compra e Venda, pois ainda está tramitando o registro de nova matrícula para área.”*

Foi apresentado o recibo do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural - MG-3157708.E5FE.933C.AADD.4B51.B2F2.F1F1.042D.0C0A, onde consta a área declarada de reserva legal de 2,14 ha (20,49%) no interior da propriedade e adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

As áreas de reserva legal, dentro dos limites da propriedade, são constituídas por vegetação nativa (cerrado), estando em bom estado de conservação e isoladas por cerca de arame. Não há áreas de preservação permanente – APP no empreendimento.

## **4. Compensações**

Este item não se aplica ao empreendimento.



## 5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

### 5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são: esgoto sanitário e urina/dejetos dos suínos e dos demais animais criados soltos em áreas de pastagem.

#### **Medida(s) mitigadora(s):**

O esgoto sanitário é direcionado para fossas sépticas seguidas de sumidouro; a urina/dejetos dos animais criados em pastagem permanecem no solo, como adubo orgânico e a urina e dejetos dos suínos são conduzidos para lagoas de estabilização e posteriormente são aplicados em áreas de pastagem, sendo 5,7 ha dentro da propriedade e 60,25 ha em propriedades vizinhas. A taxa de aplicação apresentada foi de 466 m<sup>3</sup>/ha/ano, sendo a mesma elaborada pela engenheira agrônoma Stella Rodrigues de Arruda Lellis, CREA 89901/D MG, ART. MG20221523723.

Vale destacar que duas lagoas de tratamento de dejetos suínos se encontram em propriedade vizinha, com previsão de construção de uma terceira lagoa também nessa; sendo apresentada a anuência do respectivo proprietário para tal, conforme consta nos autos do processo de licenciamento.

**Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve: executar a manutenção/limpeza dos biodigestores (esgoto sanitário) conforme indicação no manual dos fabricantes, com extração do lodo entre 12 e 18 meses de uso do biodigestor; guardar os registros deste procedimento e dar destinação ambientalmente correta ao lodo extraído, podendo o mesmo ser utilizado, como adubo orgânico, em solo cultivado; neste caso, apresentar ao órgão ambiental a recomendação de adubação, elaborada por um profissional habilitado para tal e com base em critérios agrônômicos.**

### 5.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: animais mortos, embalagens vazias de medicamentos veterinários e similares e resíduos de origem doméstica. Os dejetos animais foram mencionados no item anterior.





### **Medida(s) mitigadora(s):**

Os animais mortos são dispostos em composteira e após o processo de compostagem são utilizados em áreas de pastagem como adubo orgânico e/ou vendidos para empresa de compostagem (caso surja a oportunidade de comercialização); as embalagens vazias de medicamentos veterinários e similares são recolhidos pela empresa INCA – Incineração e Controle Ambiental LTDA. e os resíduos de origem doméstica são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Santa Juliana/MG, sendo os não recicláveis dispostos em aterro sanitário - etapa feita pela Soma Ambiental, tratamento e disposição de resíduos S/A. e os recicláveis encaminhados para empresa de reciclagem no município de Santa Juliana/MG.

### **5.3 Emissões atmosféricas**

Não significativa no empreendimento, devido a atividade principal ser conduzida em ambiente fechado.

### **Medida(s) mitigadora(s):**

O odor típico, gerado pela produção de dejetos, é controlado pela higienização diária das baias.

### **5.4 Ruídos e Vibrações**

Emissões sonoras pelos animais.

### **Medida(s) mitigadora(s):**

Presença de cerca viva no entorno da propriedade, localização em zona rural e distanciamento de núcleos populacionais.

## **6. Controle Processual**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto



da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Santa Juliana/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural também se encontra devidamente regularizada, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Por fim, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO), para ampliação, do empreendimento Odovânio Antônio da Silva - Fazenda Veados, lugar denominado Morro Alegre Gleba 1B, para a atividade de “Suinocultura”, no município de Santa Juliana - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I),



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº56047012  
Data: 10/11/2022

bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*

## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP+LI+LO) do “Odovânio Antônio da Silva - Fazenda Veados, lugar denominado Morro Alegre Gleba 1B”.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP+LI+LO) do “Odovânio Antônio da Silva - Fazenda Veados, lugar denominado Morro Alegre Gleba 1B”.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do “Odovânio Antônio da Silva - Fazenda Veados, lugar denominado Morro Alegre Gleba 1B”.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP+LI+LO) da “Odovânio Antônio da Silva - Fazenda Veados, lugar denominado Morro Alegre Gleba 1B”

Condicionantes Específicas das Fases de LP e LI		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação das instalações e sistemas de controle ambiental apresentados.</p> <p><i>Obs: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i></p>	Antes do início da operação da atividade
2	Apresentar documento comprobatório da destinação correta dada aos resíduos sólidos gerados na fase de instalação (instalação: dos galpões, das lagoas, do sistema de drenagem dos dejetos suínos, da composteira e dos silos).	Antes do início da operação da atividade
Condicionantes Específicas da Fase de LO		
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Promover a limpeza das lagoas de estabilização – remoção do lodo, a fim de garantir a sua eficiência.  Frequência: assim que 1/3 de seu volume total	Durante a vigência da licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº56047012  
Data: 10/11/2022

	estiver ocupado com o lodo.  *Dar destinação ambientalmente correta ao lodo removido, podendo o mesmo ser aplicado como adubo orgânico em solo cultivado, neste caso, deve ser apresentada a recomendação de adubação, elaborada segundo critérios agronômicos e acompanhada da ART do profissional habilitado para tal.	
3	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da licença

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP+LI+LO) do “Odovânio Antônio da Silva - Fazenda Veados, lugar denominado Morro Alegre Gleba 1B”

#### 1. Resíduos Sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

**Prazo:** durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira) <sup>1,2,3,4</sup>	<b>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</b> Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui das áreas com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais (dar atenção especial aos elementos Cobre, Zinco e Sódio). O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art.



4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*





### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do “Odovânio Antônio da Silva - Fazenda Veados, lugar denominado Morro Alegre Gleba 1B”



**Foto 1. Reserva legal ao fundo**



**Foto 2. Captação de água (poço tubular)**



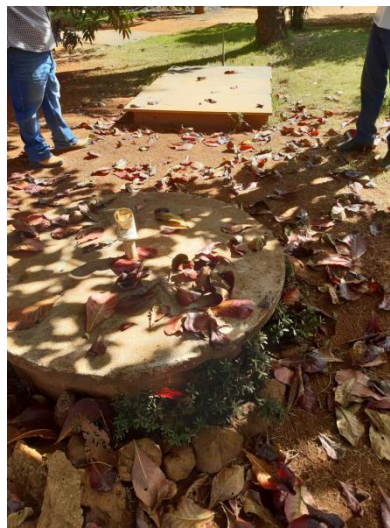
**Foto 3. Fossa séptica**



**Foto 4. Galpão de criação de suínos**



**Foto 5a. Fossa séptica**



**Foto 5b. Fossa séptica**



**Foto 6. Lagoa de tratamento de dejetos suínos (em operação)**



**Foto 7. Lagoas de tratamento de dejetos suínos**



**Foto 8. Composteira**



**Foto 9. Sistema de drenagem de dejetos (em construção)**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº56047012  
Data: 10/11/2022



**Figura 10. Galpões de criação de suínos (em construção)**